REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

Este regulamento visa normatizar a utilização da Sede Associativa do SAEMAC – Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição da Água e Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, localizada no BALNEÁRIO DAS GAIVOTAS, sito Rua Professor Joaquim Barreto, s/nº - Matinhos/PR.

Art. 1º As unidades residenciais de veraneio estão disponíveis a **todo associado com mais de 3 meses de filiação ao SAEMAC**, que esteja adimplente com suas contribuições, podendo o mesmo usar e fruir de toda infra-estrutura disponível no local, desde que pague o valor correspondente às diárias.

Art. 2.º O associado poderá fazer uso de uma unidade residencial (quitinete) e também de todas as dependências da Colônia de Férias Gaivotas, isto sempre que for de sua vontade, devendo respeitar o prévio agendamento a ser feito diretamente na Sede do SAEMAC Cascavel – PR ou pelo fone 0800-600-5161.

Parágrafo primeiro: nos meses de dezembro à março (alta temporada), a locação será por semana fechada, de sexta á sexta-feira, com entrada a partir das 14:00 até às 20:00 horas e saída até às 12:00 horas do dia que expirar o prazo de locação;

Parágrafo segundo: Fora dos meses considerados temporada, a locação poderá ocorrer por dia, caso haja unidades disponíveis, e não exista fila de espera, a critério do SAEMAC.

Art. 3º: Funcionários da Sanepar, da área de abrangência do SAEMAC, não associados ao sindicato, não poderão usufruir das instalações da Colônia de Férias do Litoral, nem como convidado;

Art. 4º: Cabe ao Associado entregar à Administração da Colônia de Férias, no ato de ingresso, a autorização de hospedagem fornecida pelo SAEMAC.

Parágrafo primeiro: No momento do ingresso na unidade residencial, o usuário deverá apresentar sua carteira de identidade e entregar ao administrador autorização para hospedagem, assinar autorização para desconto do valor das diárias em folha de pagamento quando for o caso, e termo de responsabilidade.

Parágrafo segundo: No momento do início da permanência todos os ocupantes da Colônia de Férias, deverão obrigatoriamente ser identificados, com fornecimento de documentos pessoais, onde conste nome e data de nascimento. No caso de dependente, fica obrigatório a comprovação através do cartão "Sanesaúde", sem os quais não serão aceitos como dependente.

Parágrafo terceiro: No momento do cadastro, será fornecida uma pulseira de identificação, a qual deverá ser anexada ao pulso, para fácil identificação dos ocupantes da Colônia de Férias. Em nenhuma hipótese será permitida a entrada sem a pulseira de identificação. Em caso de rompimento ou perda da pulseira, será cobrada uma taxa de recolocação/reposição de R\$ 10,00 (após comprovação do fornecimento da primeira).

Parágrafo quarto: Crianças menores de 12 (doze) anos desacompanhadas do responsável legal não poderão se hospedar na Colônia de Férias em hipótese alguma.

Art. 5º: O associado usuário da colônia de férias responsabiliza-se civil e criminalmente pelos danos causados por si ou por seus acompanhantes durante a estadia na Sede Associativa, autorizando, desde logo, o desconto em folha de pagamento dos prejuízos resultantes.

Art. 6º: Serão conferidos todos os objetos constantes no interior da quitinete na entrada e saída, sendo dever do usuário entregá-los, ao final da estadia, em perfeito estado.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E SEUS ACOMPANHANTES

Art. 7º: É dever do usuário respeitar o presente Regulamento e primar pela manutenção da ordem e sossego, zelando pela ordem e a limpeza do local.

Parágrafo primeiro: Compete ao associado e aos seus acompanhantes o transporte do lixo até o local onde o mesmo será coletado pelo serviço público.

Parágrafo segundo: Não é permitido jogar qualquer espécie de lixo no interior ou aos arredores da área da Colônia de Férias.

Art. 8º: Não é permitido colocar em área externa à Colônia de Férias, objetos e utensílios destinados ao uso exclusivo nas dependências e/ou instalações da mesma, tais como: colchões, mesas, ventiladores, cadeiras, etc;

Ar. 9º: Não é permitida a retirada dos ventiladores dos locais em que foram instalados, uma vez que estes foram fixados com parafusos devidamente adaptados para suportar o peso do equipamento;

Art. 10: Todas as pessoas (adultas e crianças) que acompanham o associado estão sob sua responsabilidade, cabendo-lhe a obrigação de orientar para que observem e cumpram o presente Regulamento.

Art. 11: É dever do associado e de seus acompanhantes, ao retorno da praia, antes de adentrar em qualquer dependência interna da Colônia de Férias, fazer uso dos chuveiros instalados na área externa da mesma, para evitar acúmulo de areia nas tubulações dos esgotos sanitários;

Art. 12: O Play-Ground é de uso exclusivo de crianças até 12 (doze) anos.

Art. 13: Após fazer uso das dependências das churrasqueiras, os responsáveis pelo uso destas, deverão deixá-las rigorosamente limpas.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 14: É proibido ligar o som em volume alto em qualquer hora do dia.

Parágrafo único: a partir das **23:00 Horas** deverá ser mantido o máximo de silêncio, tanto nas dependências que lhes foram locadas, quanto em toda a área da Colônia de Férias.

- **Art. 15:** Quando do término do período de hospedagem, as chaves das unidades residenciais deverão ser devolvidas à Administração da Colônia de Férias, sendo que os espaços devem estar rigorosamente limpos (pisos, paredes, tanque, mesas, pias, área de estacionamento, etc);
- **Art. 16:** É proibido manter qualquer tipo de animal nas dependências internas ou externas da Colônia.
- **Art. 17:** É proibido recolher em seu aposento, em qualquer período ou sob qualquer motivo, pessoas não cadastradas no momento do início da hospedagem;
- **Art. 18:** É proibida a sublocação de qualquer das unidades residenciais, para qualquer pessoa.
- **Art. 19:** É proibido instalar barracas ou assemelhados nas dependências da Colônia, bem como pernoitar em veículos ou em locais não destinados para esse fim;
- **Art. 20:** É proibido usar fogareiros, aquecedores e quaisquer aparelhos ou substâncias que possam por em risco a segurança da Colônia e seus ocupantes;
- **Art. 21:** É proibido afixar pregos, ganchos, etc., nas paredes e demais instalações da Colônia sobre qualquer pretexto;
- Art. 22: É proibido retirar qualquer objeto de uso específico das dependências a que se destinam.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- **Art. 23:** O associado, dependente ou acompanhante que não acatar as determinações contidas no presente Regulamento, e as orientações da Administração da Colônia de Férias, poderá ser convidado a se retirar das dependências da mesma, mesmo que o prazo de sua permanência não tenha expirado;
- **Art. 24:** Em caso de brigas ou quaisquer tipo de agressões, embriaguez, ou ainda, atos que venham em desacordo à moral e bons costumes, e que sejam inconvenientes aos demais ocupantes das instalações da Colônia de Férias, causados pelo associado, seus dependentes ou acompanhantes,

independentemente da presença ou não do associado, estão sujeitos às mesmas penalidades

previstas no art. 23.

Art. 25: A autorização de hospedagem é obrigatória e ninguém poderá usufruir das instalações da

Colônia de Férias, sem a mesma.

DO PAGAMENTO

Art. 26: A locação será feita por diária, a qual corresponde a R\$ 20,00 (pagamento antecipado) e

R\$ 25,00 (desconto em folha de pagamento) de taxa de reserva (já incluso a diária do Associado),

somando-se mais R\$5,00 por pessoa (dependentes diretos - filhos e pais e mães do casal) ou

R\$10,00 por pessoa (parentes até 3º grau – irmãos, sobrinhos, primos e netos dos titulares) ou R\$

20,00 para demais convidados (amigos).

Parágrafo único: Crianças de 00 a 03 (zero a três) anos, não pagam, mais contam como ocupantes.

Art. 27: Cada quitinete comporta 07 (sete) pessoas no máximo, incluindo crianças.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 28: A Administração da Colônia de Férias não se responsabiliza por objetos pertencentes aos

associados, dependentes ou acompanhantes no interior da Colônia.

Art. 29: O Administrador da Colônia de Férias tem toda autonomia para fazer cumprir o presente

Regulamento e caso necessário, solicitar apoio às autoridades competentes, ou recorrer aos

órgãos públicos de socorro caso isso se faça necessário.

Art. 30: Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente ou pelo

Diretor Financeiro do SAEMAC, baseando-se sempre na legislação vigente.

Art. 31: As reclamações sobre quaisquer irregularidades deverão ser enviadas por escrito à

Direção do Saemac, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 32: Fica possibilitada a locação da Colônia de Férias para órgãos não ligados ao Saemac , fora de temporada, em valor a ser estipulado pela Diretoria do SAEMAC.

Art. 33: Fica possibilitada a locação de kitinete a "terceiros" (parentes e amigos), desde que <u>NÃO SEJAM FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR</u>, tendo o custo de R\$ 50,00 de taxa de reserva, somando-se R\$ 10,00 por pessoa, limitado ao nº de 7 (sete) pessoas por kitinete.

Art. 34: Fica possibilitada aos funcionários, colaboradores e parceiros do Saemac, fazer uso das dependências da Colônia de Férias.

Art. 35: Fica possibilitado o pagamento de taxa de mensalidade para uso exclusivo da Colônia de Férias aos ascendentes (pais e mães), descendentes (filhos) e parentes em linhas laterais até 3º grau (irmãos/sobrinhos e primos).

Art. 36: O presente regulamento entrará em vigor na temporada de 2010, a partir do dia 1º de dezembro.

Cascavel, 29 de setembro de 2010.